

Contrato

Contrato nº 246/2024 - Fornecimento de substância ativa: Tucatinib 150 mg

Primeiro Outorgante

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE, adiante designada por “**ULSM**”, pessoa coletiva n.º 506 361 390, com sede na Rua Dr. Eduardo Torres 4454-513 Senhora da Hora, Matosinhos, aqui representada por Catarina Isabel de Aguiar Diogo, Vogal do Conselho de Administração conforme nomeação exarada no Despacho n.º 5962/2023, DR, 2.ª série n.º 102 de 26 de maio de 2023, e de acordo com a delegação de competências constante na Deliberação do Conselho de Administração, publicitada em Boletim Informativo n.º 30/2023 de 01/09/2023, com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por “**ULSM**”

Segundo Outorgante

LABORATORIOS PFIZER, LDA. adiante designada por “**SEGUNDO OUTORGANTE**”, pessoa coletiva n.º 500162166, aqui representada por António Carlos de Palhares Falcão Nogueira da Silva, na qualidade de representante legal, com domicílio profissional na sede da sua representada, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Na sequência do procedimento AD/8/2025, autorizado pelo Conselho de Administração, é celebrado o presente contrato de Fornecimento de substância ativa: Tucatinib 150 mg. O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, para de boa-fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Princípios Gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

Cláusula 2ª. Objeto

O presente procedimento tem por objeto o Fornecimento de substância ativa: Tucatinib 150 mg à ULSM, EPE, nas quantidades e preços indicados no Anexo I, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3ª. Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª. Preço Contratual e Prazo de Pagamento

1. No período de vigência, pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula 2ª do presente contrato, o preço estimado do presente contrato é 105.815,20€ (cento e cinco mil oitocentos e quinze euros e vinte cêntimos) acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.
2. O valor estimado para o ano 2025, não excederá o 35.271,73€ (Trinta e cinco mil duzentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos) acrescidos de lva a taxa legal em vigor, sendo que o valor previsto para a eventual renovação do ano 2026 não excederá os 35.271,73€ (Trinta e cinco mil duzentos e

setenta e um euros e setenta e três cêntimos) acrescidos de Iva a taxa legal em vigor, para o 2027 não excederá os 35 271,73€ (Trinta e cinco mil duzentos e setenta e um euros e setenta e três cêntimos) acrescidos de Iva a taxa legal em vigor.

3. As quantias devidas, no número anterior, devem ser pagas nos prazos legalmente definidos tendo em conta o enunciado no Decreto-Lei 99/2015, de 02 de junho de 2015.

Cláusula 5ª. Duração do contrato

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao Adjudicatário, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido até 31/12/2025.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser renovável por acordo expresso entre as partes no fim do ano civil de ano 2025 e 2026, por períodos de 12 e 12 meses respetivamente, atingindo o limite máximo de vigência de 36 meses, incluindo renovações.
3. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo ou ao termo de cada uma das suas eventuais renovações.

Cláusula 6ª. Obrigações e Deveres do Adjudicatário

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, ao abrigo do presente contrato, as referidas na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos do procedimento que serviu de base ao presente contrato.

Cláusula 7ª. Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, depois de advertido o Adjudicatário, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do previsto na Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos.
2. As sanções pecuniárias deverão ser pagas pelo prestador, após comunicação escrita da ULSM, num prazo de 30 dias.

Cláusula 8ª. Modificação contratual e Revisão de Preços

1. O contrato poderá ser eventualmente modificado de acordo com o previsto no Capítulo V, Título I, Parte III do CCP, artigos 311.º e ss.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º do CCP, os preços apresentados na proposta vigoram durante a vigência do contrato, não sendo passíveis de revisão.

Cláusula 9.º Gestor do Contrato

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290.º- A do CCP, é designado como gestor do presente contrato: [REDACTED]

Cláusula 10.º Prazos e regras de contagem

1. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem de prazo o dia em que ocorreu o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.º Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos meios abaixo indicados.
3. As comunicações e notificações em fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os seguintes endereços eletrónicos:

Contactos ULSM:

Serviço de Compras (para assuntos relacionados com o contrato, incorreções das encomendas)

Correio eletrónico com aviso de entrega para servicompras.geral@ulsm.min-saude.pt;

Serviço de Logística (para assuntos relacionados com logística nomeadamente entregas, atrasos de entrega)

Correio eletrónico com aviso de entrega para entregas@ulsm.min-saude.pt;

mailto:servicompras.geral@ulsm.min-saude.pt

Telemóvel: 913 317 863 ou 913 318 169

Contactos Adjudicatário:

Após adjudicação o adjudicatário deve durante o período de apresentação dos documentos de habilitação, remeter à ULSM os contactos a utilizar durante a execução do contrato, nomeadamente para tratamentos dos seguintes assuntos:

Questões comerciais ou contratuais (21 423 5500; apoio.cliente@pfizer.com; Lagoas Park, Edifício 10, 2740-271 Porto Salvo);

Tratamento e expedição de encomendas (21 423 5500; apoio.cliente@pfizer.com).

4. As notificações e comunicações consideram-se feitas na data da respetiva expedição. Quando forem efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil do mesmo local, presumem-se feitas às 09 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12º. Foro Legal

Para a resolução, por via judicial, de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o tribunal como tal definido pelas regras de competência estabelecidas na lei portuguesa.

Cláusula 13º. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente contrato e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 14º. Disposições finais

1. O procedimento AD/8/2025 relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 24/10/2024 constante no processo AD/8/2025 do Sistema de Gestão Documental.
2. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Vogal do Conselho de Administração de 13/01/2025, constante no processo AD/8/2025 do Sistema de Gestão Documental.
3. A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho da Vogal do Conselho de Administração de 13/01/2025, constante no processo AD/8/2025 do Sistema de Gestão Documental.

Depois de o segundo outorgante ter comprovado a prestação de caução (quando aplicável) e de ter feito prova, por certidão, de quem tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

ANEXO I

CHNM	Código ULSM	Designação ULSM	Quantidade prevista 2025	Quantidade prevista 2026	Quantidade prevista 2027	Preço base unitário	Preço base total 2025	Preço base total, incluindo renovações
10134810	0170102193	TUCAtinib -> OR COMP 150 MG	1008	1008	1008	34,991800 €	35.271,73 €	105.815,20€